

EDITAL

(N.º 42/2025)

Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na reunião ordinária do dia **20 de agosto**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 20**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, 20 de agosto de 2025. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva

ATA N.º 17/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025

2. EXPEDIENTE GERAL

1. (E. 7316-c): Da Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva os “Alio Virio” a pedir que lhe seja concedido um subsídio para fazer face às suas despesas. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva – Os Alio Vírio, vem solicitar a atribuição de um apoio financeiro, por forma a garantir um bom funcionamento das atividades previstas para o ano de 2025.

Considerando que são atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, no domínio da cultura e tempos livres, como previsto na alínea e) e f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual.

Considerando que compete à Câmara Municipal nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da mesma lei, apoiar a concretização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

Considerando que a AJCRD - Alio Vírio, constitui uma forma de dinamização cultural, recreativa e de divulgação externa do nosso concelho, encontra-se legalmente constituída e tem o seu processo administrativo e financeiro devidamente atualizado, proponho que a Câmara Municipal aprove, nos termos da al. u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro para o corrente ano, no montante total de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), traduzido numa transferência corrente.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

2. (E. 7416-c): Da direção do Clube Gondoclássicos de Portugal, com sede em Gondomar, a informar que vai realizar um passeio ao Douro, nos dias 27 e 28 de setembro, com uma paragem em Mesão Frio, entre as 11h00 e as 11h30, para o que pede um espaço de estacionamento para 20 a 30 carros e a oferta de uma lembrança.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O Clube “Gondoclássicos” de Portugal é uma Associação, cujo objeto é fomentar o gosto pelas Viaturas Clássicas e a organização direta e indireta de atividades e/ou eventos desportivas envolvendo as pessoas e os veículos incentivando e proporcionando o relacionamento interpessoal. Constitui-se sob a forma associativa e sem intuítos lucrativos, nos termos gerais de direito associativo e corporativo.

A Associação tem por objeto promover, organizar e dinamizar atividades diversas ligadas aos veículos antigos/clássicos, no domínio histórico, social, cultural, desportivo e de lazer, através de reuniões, concentrações, provas desportivas e de perícia, colóquios, exposições, produção e aquisição de documentos, modelismo, conservação, restauro e

consultadoria técnica, bem como defender os interesses dos sócios e colabora com associações congéneres, nacionais e internacionais.

Neste sentido, vem o clube de automóveis, “Gondo Clássicos”, informar esta Câmara Municipal que, nos dias 27 e 28 de setembro de 2025, irão levar a cabo um evento automóvel, com destino ao Douro, tendo como itinerário uma paragem em Mesão Frio, concretamente, no dia 27, com hora prevista de chegada às 11:00h.

Neste sentido, solicitam um local para estacionamento de, aproximadamente, 30 viaturas, bem como a oferta de uma pequena lembrança para os participantes.

Saliente-se a importância deste tipo de eventos na divulgação e promoção dos territórios, do seu património cultural, desportivo e recreativo, acompanhados de momentos de lazer e confraternização entre os participantes e os locais.

Pelo exposto, proponho à Câmara Municipal, que no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, delibere no sentido de:

- Autorizar o estacionamento de, aproximadamente, 30 viaturas na Av. Conselheiro José Maria Alpoim, das 11:00h às 13:00h, do dia 27 de setembro de 2025;
- Oferta de 30 miniaturas de Biscoito de Vila Marim, aos participantes.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

3. (E. 7508-c): Do CAR – Clube Automóvel da Régua a informar sobre os pressupostos para a realização do Rali “Município de Mesão Frio 2025”.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A prova «Rali de Mesão Frio», ao longo das 13 edições anteriormente realizadas, provou ser uma aposta manifestamente ganha, não só como meio de aproximar a comunidade local ao desporto em geral e ao motorizado em particular, como ferramenta também da projeção territorial, patrimonial, paisagística, turística e económica do Município.

O «Rali de Mesão Frio» é a uma das provas mais apetecíveis do verão automobilístico nacional, tanto para pilotos como para as respetivas equipas e, muito particularmente, dos imensos adeptos do desporto motorizado português e até galego que se deslocam até ao Concelho Porta do Douro. Incluído no calendário oficial da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK), este evento desportivo confere ao Município notoriedade no panorama regional, nacional e além-fronteiras.

A realização deste rali em Mesão Frio representa um desafio adicional e diferente para todas as equipas inscritas, dadas as características diferenciadas do traçado sinuoso, variado e exigente do ponto de vista da condução e da navegação automobilística desportiva.

O sucesso desportivo e socioeconómico, comprovado pela adesão do público local e externo que tem sido alcançado com a realização da prova no concelho, ajuda a fundamentar a adesão à organização de uma nova edição do evento nos dias 30 e 31 de agosto de 2025, da prova «Rali de Mesão Frio», integrante do Calendário Oficial da FPAK.

Pela complexidade da realização desta prova, que envolve encargos financeiros apreciáveis dos quais o Município não se pode abstrair sob pena de comprometer a sua concretização, destaca-se o pagamento de 4 800,00€ + IVA de 23% à taxa legal em vigor, ao Clube Automóvel da Régua, entidade responsável pela organização da prova e ainda, os encargos necessários com:

- Cortes de trânsito e proibição de estacionamento, conforme anexo I;
- Policiamento das ruas/estradas afetadas ao rali na extensão definida pelo Clube organizador, de acordo com as necessidades obrigatórias à salvaguarda de todas as condições de segurança exigíveis ao desenrolar da prova;
- Disponibilização de salas e espaços na Biblioteca Municipal para Secretariado, Segurança da Prova, sala para reuniões do Colégio de Comissários Desportivos, sala de imprensa, espaço para ocorrer o almoço, espaço para arrecadação de equipamentos, espaço de afixação e painéis de publicação de documentos oficiais e espaço para *briefing* com os pilotos (Auditório Municipal);
- Instalação de telefones e internet com capacidade de utilização de acordo com as exigências;
- Instalação de fotocopiadoras, com papel, no Secretariado da prova e também, para a utilização nas demais salas operacionais;
- Impressão de *road-books*, planos de segurança, crachás e placas dos carros, sua plastificação para as respetivas identificações;
- Apoio logístico dos operacionais da Câmara Municipal de Mesão Frio na montagem dos diversos espaços da prova e colocação e distribuição dos respetivos meios de delimitação e segurança, de acordo com as necessidades a indicar pela Direção de Prova e do Plano de Segurança, quer nos troços, como no parque fechado, parque de assistência e parques de reagrupamento, estacionamentos e acessos condicionados ao desenrolar da prova e aos carros oficiais e demais identificados;
- Criação de imagem e impressão de *flyers* e cartazes;
- Assegurar a alimentação, para as refeições dos dias 30 e 31 de agosto de 2025, até ao limite de 200 pessoas, com distribuição da alimentação nos respetivos postos de controlo da prova;
- Apoio de 1200,00€ + IVA, para aquisição dos troféus;
- Pagamento de segurança privada no parque de assistência e parque fechado;
- Casa de banho permanente no Centro Escolar, junto ao parque de assistência;
- Manutenção e limpeza permanente em todas as salas e espaços cedidos à organização durante o decorrer da prova;
- Assegurar a separação do lixo e demais desperdícios gerados no desenrolar da prova, no secretariado, no parque fechado, no parque de assistência, nas zonas de público e em todos os postos de controlo da prova;

Para a concretização deste evento, proponho que a Câmara Municipal no uso das suas competências que lhe são conferidas pela alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprove a

realização desta atividade nas condições expostas, por se considerar um importante veículo no desenvolvimento e projeção do Município de Mesão Frio no chamado Turismo Desportivo.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 7310-c): Do Serviço de Formação Profissional de Vila Real, do Centro de Emprego e Formação Profissional, a solicitar a disponibilização de um autocarro para o transporte ao hospital de Vila Real, no dia 8 de agosto entre as 11h00 e as 17h00, de 14 pessoas que ali vão realizar uma visita técnico-pedagógica.-----

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente o seguinte

DESPACHO:

“O Instituto do Emprego e Formação Profissional, pretende realizar uma visita Técnico Pedagógica ao Hospital de Vila Real, no próximo dia 8 de agosto de 2025, esta atividade enquadra-se no percurso formativo da turma do curso de Técnico/Auxiliar de Saúde, que se encontra a decorrer nas instalações da Antiga Residência de Estudantes.

Neste sentido, solicita o apoio da Câmara Municipal na cedência gratuita de transporte para 13 formandos e 1 formadora, com saída da Residência de Estudantes pelas 11h00 e regresso estimado pelas 17h00.

Atento à parceria existente entre o Município e o IIEFP para a formação e qualificação dos cidadãos, entendo que os objetivos pedagógicos a atingir com a visita proposta, será uma mais-valia para os formandos que frequentam esta ação.

Neste pressuposto e atendendo que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 20 de agosto, e a data pretendida do pedido é anterior à mesma, no uso das minhas competências, conferidas pelo do n. 3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, autorizo a cedência de transporte nos termos supramencionados.

Leve-se à ratificação do ato.”-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade.-----

2. (7315-c): Da Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva os “Alio Vírio” a pedir que a Câmara lhe ceda gratuitamente o autocarro de 28 lugares, no dia 20 de setembro, entre as 17h00 e as 23h30, para o transporte do seu grupo de cantares a Viseu, (freguesia de Fail e Vila Chã de Sá).-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Agentes e atores de iniciativas e atividades diversas, as associações locais são parceiras estruturantes da Autarquia Local, na contribuição objetiva para a preservação da identidade cultural e patrimonial do concelho. Ao promoverem o envolvimento e a participação dos cidadãos em atividades desportivas e lúdicas crescem nestes o gosto pela atividade cultural, desportiva e recreativa, assumindo-se como um garante de uma progressiva e sustentada democratização da cultura, bem como materializam estruturas cívicas de participação dos cidadãos na vida pública.

Nesse sentido, vem a Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio – *Os Alio Virio* solicitar a cedência gratuita de transporte para cerca de 28 elementos para uma atuação em Viseu, (Lugar do Logradouro – Casa dos Páduas), freguesia de Fail e Vila Chã de Sá, no próximo dia 20 de setembro, com saída do Edifício da antiga escola Professora Maria Angélica, pelas 17h00 e chegada, prevista pelas 23h00. Pelo exposto, sendo a Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio – *Os Alio Virio*, uma Associação legalmente constituída, com o seu processo administrativo devidamente atualizado, **proponho** que a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do nº 1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere a cedência gratuita de transporte nos termos supramencionados.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

3. (7345-c) Da comissão de festas em honra de S. Mamede a solicitar o transporte gratuito de uma fanfarra de Lamego, com 40 elementos, no dia 17 de agosto, para participar na procissão em honra do seu padroeiro.-----

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente o seguinte

DESPACHO:

“No próximo dia 17 de agosto a Comissão de Festas, em honra de São Mamede, sita na Freguesia de Vila Marim, vai realizar a Festa em honra do Padroeiro da Paróquia de Vila Marim.

Neste sentido vem o presidente da Fábrica da Igreja de Vila Marim, Padre Sérgio Tomé, solicitar à Câmara Municipal, cedência de transporte a título gratuito, para cerca de 30 elementos da Fanfarra do Agrupamento de Escuteiros 140 de Lamego, para participar na Procissão em Honra de S. Mamede a realizar no próximo dia 17 de agosto pelas 18h00 em Vila Marim, com saída junto à Praça do Comércio em Lamego, pelas 15h30 e regresso aquando do fim da referida Procissão. Esta iniciativa pretende promover, momentos de convívio e partilha de emoções, inculcando nas faixas etárias mais novas a paixão pelo seu lugar de pertença, também o envolvimento da população na dinamização de tradições nas festividades locais.

Neste pressuposto e atendendo que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 20 de agosto, e a data do pedido de cedência de transporte é anterior à mesma, no uso das minhas competências, conferidas pelo do n.º 3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, autorizo a cedência de transporte nos termos supramencionados.

Ratifique-se o ato.”-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade.-----

4. (7412-c): Da direção do Sport Clube de Mesão Frio a solicitar a cedência, gratuita, de uma viatura de 9 lugares, no dia 16 de agosto, entre as 8h30 e as 13h00, para a realização de um jogo particular da sua equipa sénior, em Baião.-----

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente o seguinte

DESPACHO:

“No próximo dia 09 de agosto, a equipa Sénior do Sport Clube de Mesão Frio deslocar-se-á a Baião, para a realização de um jogo de futebol particular de preparação, para a nova época desportiva 2025/2026.

Neste sentido, vem o Presidente da Direção do Sport Clube solicitar transporte gratuito, (carrinha de 9 lugares), com saída de Mesão Frio, junto ao Estádio Municipal, às 08h30 e regresso previsto às 13h00.

O desenvolvimento desportivo deve ser encarado como um processo estratégico para o Município de Mesão Frio, o qual deve resultar do esforço combinado dos vários parceiros sociais, entre os quais as federações, as associações e os clubes desportivos, as escolas, as freguesias, as associações de juventude e o próprio Município.

Neste pressuposto, e uma vez que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 20 de agosto de 2025, e a data pretendida do pedido é anterior à mesma (09 de agosto), autorizo a cedência de uma carrinha de 9 lugares, no uso das minhas competências, conferidas pelo do n.º 3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”---

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade.-----

5. (7631-c): Da Junta de Freguesia de Barqueiros a solicitar a cedência, gratuita, de um autocarro, no dia 17 de agosto a partir das 7h00, para resolver o excesso de inscrições no seu passeio anual, a Viana do Castelo.-----

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente o seguinte

DESPACHO:

“A Junta de Freguesia de Barqueiros, pretende realizar o seu Passeio Anual, no próximo dia 17 de agosto de 2025, com destino a Viana do Castelo, concretamente à Romaria da Senhora da Agonia, com saída de Barqueiros às 07h00 e regresso às 20h00.

Neste sentido, solicita o apoio da Câmara Municipal na cedência gratuita de 1 autocarro, uma vez que as inscrições realizadas são superiores ao número de lugares contratualizados por aquela Junta de Freguesia.

Atento às boas relações institucionais entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Barqueiros, uma vez que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 20 de agosto e a data do pedido é anterior à mesma, no uso das minhas competências, conferidas pelo do n.º 3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, autorizo a cedência de transporte nos termos supramencionados. Mais determino, que este Despacho seja submetido à Ratificação da Câmara e Assembleia Municipal, órgão a quem compete a atribuição deste apoio, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea j) do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade.-----

2. Licença especial de ruído:

1. (E. 7734 e 7735-c): Requerimentos da Fábrica da Igreja da paróquia de Barqueiros a solicitar autorização prévia para o lançamento do fogo-de-artifício, nos dias 22, 23 e 24 de agosto, das 8h00 até às 8h15, no dia 23 de agosto, das 23h45 até às 00h00 do dia 24 e, ainda neste dia, das 20h00 até às 20h15, para a realização da festa em honra de S.

Bartolomeu.-----
DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da
informação prestada.

3. Autorização para a realização de prova desportiva – Emissão de Alvará:

1. (E. 7508-c): Do CAR – Clube Automóvel da Régua a solicitar a emissão de
autorização/alvará para a realização da prova desportiva denominada “Rali Município de
Mesão Frio 2025”, que o clube vai organizar, nos dias 30 e 31 de agosto, numa parceria
com este Município. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, a emissão de autorização/alvará para a
realização da prova desportiva.

4. Utilização da via pública com carácter excepcional:

1. (E. 5303-c): Requerimento da Fábrica da Igreja da Paróquia de Vila Marim, a solicitar
autorização para a realização, no próximo dia 17 de agosto, entre as 17:30 e as 20:30 horas,
da tradicional “Procissão em honra de São Mamede”, com condicionamento do trânsito,
incluindo a suspensão, das seguintes vias: Rua de São Mamede, CM 1526-1, Rua da
Igreja, CM 1326, Rua de Vila Marim, M 601, M 602, Rua do Ladário e CM 1326-2.-----
Sobre este assunto, foi apresentada pelo Técnico Superior, Jorge Sequeira, datada de
06.08.2025, a seguinte **Informação Técnica:**

“A “Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Marim”, pretende no dia 17 de agosto do ano em
curso, entre as 17:30h horas e as 20:30 h, proceder à interrupção do trânsito que afeta a
Rua de S. Mamede – CM 1326-1, Rua da Igreja – CM 1326, Rua de Vila Marim, M 601,
M 602, Rua do Ladário – CM 1326-2, da freguesia de Vila Marim, para a realização da
procissão em honra de S. Mamede.

Apesar da data para a realização da procissão ser já no próximo dia 17 de agosto, apenas
no dia de hoje, é que foi apresentado o parecer da GNR.

A utilização das vias públicas para fins diferentes da normal circulação de peões e
veículos encontra-se prevista no Código de Estradas, com caráter excepcional, tornando-
se necessária a emissão de autorização por parte da Câmara Municipal.

De acordo com o previsto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de
março, foi apresentado o parecer da força de segurança competente (GNR), cujo teor é
parecer é favorável condicionado ao cumprimento de condicionantes, conforme anexo.

Em face da análise efetuada sou da opinião que se poderá deferir a pretensão da requerente
desde que sejam cumpridos os seguintes condicionamentos:

- a) Cumprir com o teor do parecer da GNR que se junta em anexo;
- b) A suspensão do trânsito seja apenas pelo período estritamente necessário à
realização das atividades indicadas no requerimento.

O órgão competente para autorizar a suspensão do trânsito, tal como previsto no artigo
8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, é a Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substitua, pode, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, praticar quaisquer atos da competência da Câmara Municipal, sempre que circunstâncias excepcionais e urgentes o exijam, sob condição de ratificação pela mesma Câmara Municipal, na primeira reunião a realizar após a sua prática.

No caso presente o carácter excepcional e urgente decorre das seguintes circunstâncias:

- a. Próxima de reunião de Câmara apenas no dia 20 de agosto em curso;
- b. A data da realização da procissão é já no dia 17 de agosto em curso, em data anterior à data da realização da próxima reunião de Câmara;

Assim, caso V. Exa entenda que o presente ato é revestido de caráter de urgência e necessidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e caso concorde com o parecer técnico, poderá:

1. Aprovar o condicionamento e a suspensão do trânsito para efeitos da realização das atividades em causa, condicionado ao cumprimento das considerações que constam na informação técnica;
2. Ordenar a publicitação da suspensão e condicionamento do trânsito conforme previsto no n.º 4, artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, tendo em consideração o motivo urgente da pretensão, incompatível com o cumprimento do prazo referido no n.º 1 do referido artigo 12.º;
3. Dar conhecimento da suspensão e condicionamento do trânsito aos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio e Responsável da Proteção Civil desta Câmara Municipal.

À consideração superior.”-----

Sobre esta informação, foi proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 06.08.2025, o seguinte **DESPACHO**:

“Concordo e aprovo os termos e condições constantes na informação.

Leve-se à Câmara Municipal para ratificar o ato praticado no uso das competências atribuídas no n.º 3 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.”-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade, o despacho do senhor Presidente da Câmara, que deferiu o solicitado.-----

2. (E. 5829 e 6796-c): Requerimento da Fábrica da Igreja da Paróquia de Vila Marim a solicitar autorização para o corte da via pública, na Rua de São Caetano – CM 1327-1, das 20h30 do dia 8 de agosto até às 02h00 do dia seguinte, para a atuação dos grupos musicais.-----

Sobre este assunto, foi apresentada pelo Técnico Superior, Jorge Sequeira, datada de 06.08.2025, a seguinte **Informação Técnica**:

“A “Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Marim”, pretende nos dias 8 e 9 de agosto do ano em curso, entre as 20:30h horas e as 02:00 h do dia seguinte, proceder à interrupção do trânsito na Rua de São Caetano, da freguesia de Vila Marim, para a atuação de um grupo musical inserido na comemoração em honra de S. Caetano.

Apesar da urgência e da data para o evento, já no próximo dia 8 e 9 de agosto, apenas no dia de hoje, é que foi apresentado o parecer da GNR.

A utilização das vias públicas para fins diferentes da normal circulação de peões e veículos encontra-se prevista no Código de Estradas, com carácter excecional, tornando-se necessária a emissão de autorização por parte da Câmara Municipal.

De acordo com o previsto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, foi apresentado, em nome da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vila Marim, o parecer da força de segurança competente (GNR), cujo teor é parecer é favorável condicionado ao cumprimento de condicionantes, conforme anexo.

Em face da análise efetuada sou da opinião que se poderá deferir a pretensão da requerente desde que sejam cumpridos os seguintes condicionamentos:

- a) Cumprir com o teor do parecer da GNR que se junta em anexo;
- b) A suspensão do trânsito seja apenas pelo período estritamente necessário à realização das atividades indicadas no requerimento.

O órgão competente para autorizar a suspensão do trânsito, tal como previsto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, é a Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substitua, pode, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, praticar quaisquer atos da competência da Câmara Municipal, sempre que circunstâncias excecionais e urgentes o exijam, sob condição de ratificação pela mesma Câmara Municipal, na primeira reunião a realizar após a sua prática.

No caso presente o carácter excecional e urgente decorre das seguintes circunstâncias:

- a) Próxima de reunião de Câmara apenas no dia 20 de agosto em curso;
- b) A data do início das atividades é já no dia 8 de agosto em curso, em data muito anterior da data da realização da próxima reunião de Câmara;

Assim, caso V. Exa entenda que o presente ato é revestido de carácter de urgência e necessidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e caso concorde com o parecer técnico, poderá:

1. Aprovar o condicionamento e a suspensão do trânsito para efeitos da realização das atividades em causa, condicionado ao cumprimento das considerações que constam na informação técnica;
2. Ordenar a publicitação da suspensão e condicionamento do trânsito conforme previsto no n.º 4, artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, tendo em consideração o motivo urgente da pretensão, incompatível com o cumprimento do prazo referido no n.º 1 do referido artigo 12.º;
3. Dar conhecimento da suspensão e condicionamento do trânsito aos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio e Responsável da Proteção Civil desta Câmara Municipal.

À consideração superior.”

Sobre esta informação, foi proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 06.08.2025, o seguinte **DESPACHO**:

“Concordo e aprovo os termos e condições constantes na informação.

Leve-se à Câmara Municipal para ratificar o ato praticado no uso das competências atribuídas no n.º 3 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.”-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade, o despacho do senhor Presidente da Câmara, que deferiu o solicitado.-----

3. (E. 7831): Requerimento da Fábrica da Igreja da Paróquia de Barqueiros a solicitar autorização para a realização, no próximo dia 24 de agosto, entre as 17:00 e as 20:30 horas, da tradicional “Procissão em honra de São Bartolomeu”, que condiciona o trânsito, incluindo a sua suspensão, nas seguintes vias: desde a Igreja Matriz de São Bartolomeu, a EN 108-3 e a EN 108 até ao entroncamento com a via de acesso ao lugar de Porto de Rei, em Vale Moreira.-----

Sobre este assunto, foi apresentada pelo Técnico Superior, Jorge Sequeira, datada de 14.08.2025, a seguinte **Informação Técnica**:

“A “Fábrica da Igreja Paroquial de Barqueiros”, pretende no dia 24 de agosto do ano em curso, entre as 17:00h horas e as 20:30 h, proceder à interrupção do trânsito que afeta o percurso desde a Igreja Matriz de São Bartolomeu, a E.N. 108-3 e a E.N. 108 até ao entroncamento com a via de acesso ao lugar de Porto de Rei, em Vale Moreira.

A utilização das vias públicas para fins diferentes da normal circulação de peões e veículos encontra-se prevista no Código de Estradas, com carácter excecional, tornando-se necessária a emissão de autorização por parte da Câmara Municipal.

A utilização das vias públicas para fins diferentes da normal circulação de peões e veículos encontra-se prevista no Código de Estradas, com carácter excecional, tornando-se necessária a emissão de autorização por parte da Câmara Municipal.

A autorização em causa deveria ser requerida com uma antecedência mínima de 30 dias, instruído com os documentos que constam no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

Apesar da data para a realização da procissão ser já no próximo dia 24 de agosto, apenas no dia de hoje, é que foi apresentado o pedido de autorização.

Em face da análise efetuada, sou de opinião, que se poderá deferir a pretensão da requerente desde que sejam cumpridos os seguintes condicionamentos:

- a) Cumprir com o teor do parecer da GNR que se junta em anexo;
- b) A suspensão do trânsito seja apenas pelo período estritamente necessário à realização da Procissão em honra de “São Bartolomeu”.

O órgão competente para autorizar a suspensão do trânsito, tal como previsto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, é a Câmara Municipal.”-----

Sobre esta informação, foi proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 14.08.2025, o seguinte **DESPACHO**:

“À Câmara Municipal.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade.-----

4. RECURSOS HUMANOS:

1. Recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município, na carreira e categoria de assistente operacional:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Mapa de Pessoal aprovado para o corrente ano contém a previsão do número de posto de trabalho necessários para o cumprimento dos objetivos de organização, caracterizadas em função das atividades e competências que o seu titular se destina a cumprir ou executar ou do cargo, carreira e/ou categoria que lhes correspondam e dentro de cada carreira e/ou categoria, a área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular, nos termos do artigo 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

O Mapa de Pessoal constitui assim um instrumento fundamental em matéria de planeamento e gestão estratégica de recursos humanos permitindo uma visão integrada e dinâmica desses mesmos recursos, contribuindo para uma cultura organizacional orientada para o serviço público de acordo com os critérios de racionalização e transversalidade.

Atento ao carácter mutável deste documento foi demonstrado pela Divisão de Conservação, Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, a necessidade de recrutamento, no imediato, de 2 trabalhadores na carreira e categoria de assistente operacional com vista à execução das funções que se prendem com os serviços gerais/limpeza urbana.

Com efeito, a carência de recursos humanos para assegurar aquelas funções, tem determinado um importante impacto na organização do respetivo serviço, com implicação direta na qualidade do mesmo, bem como de outros serviços por força de necessárias e sucessivas reafectação de funções, ainda que transitórias, de alguns trabalhadores a eles afetos.

A identificada carência, radica, além do mais, em excecionais e inesperadas ausências ao serviço por motivos de doença prolongada dos respetivos trabalhadores e pedidos de aposentação entretanto formalizados e/ou deferidos.

Alias, já cientes desta realidade e necessidade de reforço dos assistentes operacionais, o plano anual de recrutamento para 2025 contemplado na proposta do Mapa de Pessoal aprovada para 2025 prevê, justamente no âmbito da Divisão de Conservação, Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, a abertura de procedimentos concursais para preenchimento de 9 postos de trabalho.

Deste modo, evidenciada a carência dos trabalhadores nestas áreas, torna-se essencial promover o suprimento daquelas necessidades por forma a assegurar, no imediato, o regular e bom funcionamento daqueles serviços.

Assim e considerando que:

1. Por deliberações do Órgão Executivo tomadas em reunião realizada no dia 21 de agosto de 2024, foi autorizado a abertura do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a ocupação de 3 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional;
2. No seguimento da finalização do referido procedimento concursal ficou constituída uma reserva de recrutamento interna composta por 2 candidatos, na Referência A, constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, homologada por despacho do Senhor Vice-Presidente, em exercício por minha ausência, de 26/06/2025;
3. Nos termos n.º 5 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, «*sempre que o procedimento concursal vise a ocupação futura de postos de trabalho ou a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna*».
4. Esta reserva de recrutamento «*é válida pelo período de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final*», conforme determina o n.º 6 do citado artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.
5. Por sua vez, o n.º 1 do artigo 27.º da citada Portaria, preceitua que «*o procedimento concursal cessa (...) no fim do prazo de validade da reserva de recrutamento*».
6. As funções que urge assegurar, conforme referido supra, correspondem à execução específica das atividades a que respeitam a **Referência A** (necessidade de contratar mais 2 trabalhadores para a ocupação de idênticos postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional), de acordo com o Aviso nº 24442/2024/2, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 213, de 4 de novembro de 2024.
7. Por força do pertinente regime legal aplicável, referido nos números 3 e 4 anteriores, teremos de utilizar a reserva de recrutamento decorrente procedimento concursal comum em mérito para ocupação de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, número suficiente para o preenchimento dos postos de trabalho necessários, que correspondem à Referência A.
8. O Mapa de Pessoal para 2025, elaborado ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, contempla 13 lugares vagos na carreira e categoria de Assistente Operacional, para a unidade orgânica em que se verifica necessidade de recrutamento;
9. A tramitação imposta à realização de procedimentos concursais, decorrente da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, com a exigência de respeitar certas fases procedimentais, conduz a uma grande morosidade processual, pelo que o recurso à reserva de recrutamento constitui não só uma obrigação legal mas a demonstração de economia, eficiência e eficácia da utilização de recursos financeiros e humanos, atento à desobrigação de os municípios recorrerem à Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) para consulta de trabalhadores em situação de valorização profissional cfr solução interpretativa da Direção Geral das Autarquias

Locais e Comissões de Coordenação de Desenvolvimento Regional, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 17 de julho de 2014;

10. O enquadramento legal aplicável impõe que somente aquando do efetivo recrutamento dos trabalhadores, com a celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, é obrigatória a realização do compromisso e a emissão da declaração de fundos disponíveis, ou seja, a alocação da verba à despesa decorrente da celebração destes contratos, o qual se encontra salvaguardado nas Grandes Opções do Plano Orçamento para 2025 (cfr. requisição n.º 17, de 2 de janeiro de 2025) ;
11. Os encargos resultantes do recrutamento destes trabalhadores necessários à ocupação dos 2 postos de trabalho apenas se efetivarão como despesa após se iniciar a vigência dos citados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que se prevê a partir do próximo mês de setembro.

Proponho que a Câmara Municipal de Mesão Frio delibere, no uso das competências estabelecidas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com os n.ºs 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o recrutamento de dois trabalhadores para a ocupação de idêntico número de postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Mesão Frio, por recurso à reserva de recrutamento e pela ordem em que figuram na ordenação final, com respeito à Referências A, constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos aprovados no procedimento concursal comum aberto pelo aviso nº 24442/2024/2, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 213, de 4 de novembro de 2024.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria, com abstenção dos senhores vereadores eleitos pelo Movimento Mais Mesão Frio (MMMMF), Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“O concurso dado por concluído em Maio e cuja decisão final foi homologada em Junho por despacho do Vice-Presidente - por ausência do Presidente e que tinha sido iniciado em Novembro de 2024, previa a necessidade de 1 Assistente Operacional, admissão que se concretizou recentemente.

E agora, em período eleitoral, constata-se no imediato a necessidade de suprir uma carência demonstrada pela Divisão de Conservação, Ordenamento do Território e Gestão Urbana que implica o recrutamento em mérito.

Seria importante analisar a informação que demonstra e comprova essa necessidade. Se é que existe.

Ou se foi apenas falada.

Não a conhecendo, somos levados a pensar que talvez seja apenas uma decisão com uma manifesta intenção eleitoral.

Uma entre tantas outras que se sabem e constataam. A vários níveis.

Abstemo-nos.”-----

5. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 19 de agosto, que apresenta o saldo de um milhão e quatrocentos e noventa e seis mil e quatrocentos e vinte e seis euros e um cêntimo (1.496.426,01€), valor este que integra a quantia de quinhentos e setenta e dois mil e cento e vinte e oito euros e quarenta e sete cêntimos (572.128,47€), de receitas cativas.

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.

2. Informação Semestral Sobre a Situação Económica, Financeira e Orçamental relativa ao 1.º semestre de 2025:

Sobre este assunto, em 12.08.2025, foi apresentada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, relativamente ao 1.º semestre de 2025, a seguinte INFORMAÇÃO:

“1. Da implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) na elaboração da Prestação de Contas na Administração Local

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, vem trazer um novo paradigma às finanças públicas, centrado, fundamentalmente, na sua contabilidade, relato, controlo e transparência das contas públicas. Envolvendo os vários eixos dos subsistemas da contabilidade pública (orçamental, financeira e de gestão), este novo paradigma impõe o desenvolvimento de mecanismos que permitam, para além do cumprimento legal, também, a harmonização, a credibilidade, a transparência e a comparabilidade das contas públicas, tanto a nível interno, como a nível europeu e internacional.

A normalização dos sistemas de informação vem permitir a agregação da informação produzida de modo coerente, para que seja possível a construção de indicadores económico-financeiros e orçamentais, indispensáveis à tomada de decisão, no âmbito da prossecução das medidas políticas do Governo nos seus diferentes níveis (local, regional e nacional).

O SNC -AP permite ainda uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, passando a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão.

O SNC -AP assenta, nomeadamente:

- i) Numa estrutura concetual da informação financeira pública;
- ii) Em normas de contabilidade pública convergentes com as IPSAS;
- iii) Em modelos de demonstrações financeiras;
- iv) Numa norma relativa à contabilidade orçamental;
- v) Num plano de contas multidimensional; e
- vi) Numa norma de contabilidade de gestão.

Atenta à especificidade e à profunda mutação que impõe o SNC_AP, determinou que a implementação deste novo modelo, no Município de Mesão Frio, tivesse o seu período de transição durante o ano de 2020 culminando com a integração completa, aquando da elaboração da Prestação de Contas do Exercício de 2020, no ano económico de 2021.

2. Do reporte financeiro

A informação financeira de uma entidade e respetivas demonstrações financeiras têm de ser verdadeiras e apropriadas em todos os aspetos materialmente relevantes, uma vez que os seus utilizadores, como os investidores, tomam decisões com base nas mesmas. Na análise realizada à informação financeira produzida pelos municípios, é tida em conta o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que estabelecem os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem como os documentos previsionais e os de prestação de contas.

O Regime Financeiro das Autarquias Locais, previsto na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual (RFALEI) determina que as entidades que estejam vinculadas à adoção de contabilidade patrimonial – autarquias locais, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais submetem à apreciação do respetivo órgão deliberativo os documentos de prestação de contas juntamente com **a certificação legal de contas, com parecer sobre as mesmas, apresentado pelo Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas.**

O elenco das competências conferidas ao auditor externo, responsável pela certificação legal de contas e previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 77.º da RFALEI, implica que aquele tenha um acompanhamento e avaliação permanente da atividade a auditar ao longo de todo o ano económico, que não se compadece com uma mera análise no final do mesmo.

É no estrito cumprimento desse dever que vem o auditor externo, “C&R, Ribas Pacheco, SROC”, apresentar a esta data, o relatório semestral referente ao 1.º semestre de 2025, de onde consta a informação sobre a situação económica e financeira do Município (Balanço, Demonstração de Resultados, indicadores Económicos e Financeiros, Indicadores de Execução Orçamental), que nos termos al. d) do n.º 2 do artigo 77.º da RFALEI, deverá ser submetido, para conhecimento, na próxima reunião e sessão ordinária da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, respetivamente.”-----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

6. DIVERSOS:

1. Programa de ATL “Aprender Feliz” – 2025:

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“Considerando que:

O programa ATL “APRENDER FELIZ”, promovido pelo Município de Mesão Frio, nos termos do seu regulamento, pretende responder às famílias (que procuram

respostas na esfera social), que manifestam dificuldade em conseguir conciliar a vida profissional com a vida familiar e escolar;

Com a implementação deste tipo de resposta social, pretende-se, sobretudo, incentivar a inscrição/frequência das crianças no Centro Escolar do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade (AEPAN);

De acordo com o número 1 do artigo 7º do Regulamento do Programa de ATL “APRENDER FELIZ”, (limite de inscrições) compete à Câmara Municipal deliberar sobre o número de vagas para frequência da resposta social, para cada ano letivo;

Pelos Serviços de Balcão Único de Atendimento e de Ação Social, foi reportada a existência de duas novas inscrições de crianças candidatas ao programa para a frequência da modalidade de interrupção letiva – mês de agosto I 2025 que, ainda, poderão ser consideradas, por se entender que existem recursos para a sua integração, de acordo com as orientações do Vereador do Pelouro;

As candidaturas formalizadas estão devidamente instruídas;

As crianças candidatas frequentam o pré-escolar no Centro Escolar do AEPAN e que os respetivos agregados familiares residem na freguesia de Mesão Frio (Santo André); Os procedimentos de Contratação Pública para as atividades inseridas no Programa de ATL “APRENDER FELIZ” já foram formalizados, os Serviços de Aprovisionamento deverão conformar para as duas crianças agora inseridas e aceites os respetivos procedimentos de Contratação Pública , uma vez que entendemos não haver fracionamento de despesa dada a excecionalidade da situação.

Determino, assim, a integração, a título excecional, no Programa de ATL “APRENDER FELIZ” – modalidade de interrupção letiva – mês de agosto | 2025, dos alunos identificados no processo, no uso das competências que me são conferidas pelo nº 3 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, sujeitando este ato a ratificação da Câmara Municipal, na reunião de 20 de agosto, do corrente ano.”-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

2. Festa branca:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Câmara Municipal de Mesão Frio no próximo dia 30 de agosto, vai organizar pelo décimo ano consecutivo o evento “Festa Branca”, trata-se de um acontecimento já enraizado na vida cultural da nossa Vila.

A realização deste evento promove a valorização cultural, local e regional, é um estímulo ao comércio e á economia criativa, fomentando o fortalecimento da identidade e da integração social na população, atraindo visitantes e incentivos ao turismo local com oferta de lazer gratuito e de qualidade à população.

A festa acontece na Zona Fluvial do Rio Teixeira, num local conhecido por suas paisagens e eventos ao ar livre, contará com a atuação da banda Funkoff, composto por quatro elementos, que unem música, humor e boa disposição, viajam pelos grandes hits da música nacional e internacional, interpretando em diversos estilos musicais, enquanto

o DJ Henry Josh animará a noite com ritmos mais atuais. O evento é uma oportunidade para desfrutar de boa música, dançar e celebrar a vida em um ambiente descontraído e festivo.

Neste pressuposto, e considerando que a realização da festa branca é um estímulo para a valorização da cultura, da cidadania e da convivência social, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências atribuídas, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art. 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de aprovar a disponibilização de refeições (almoços, jantares e Catering) para os artistas, equipa técnica e operacional de apoio ao evento.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Regulamento Municipal do Programa Social de Apoio à Habitação do Município de Mesão Frio – 2.ª alteração:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O direito à habitação é um dos direitos sociais de primeira geração, intrinsecamente associado ao Estado Social, consagrado na Constituição da República Portuguesa através do Artigo 65.º. Nesse artigo, afirma-se que “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto, que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”, razão pela qual o acesso à habitação digna assume-se como um eixo estratégico primordial para facilitação do acesso a outros direitos, para a promoção da qualidade de vida e consequentemente para o progresso social.

A acessibilidade à habitação caracteriza-se como um novo risco social e constitui-se, hoje, como um importante fator de desigualdade social e de segregação territorial e, portanto, como um desafio ao desenvolvimento de políticas públicas que considerem a dimensão das carências identificadas.

Destaca-se neste cenário o papel imprescindível das autarquias na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes, dada a sua relação de proximidade com os cidadãos e com os seus territórios, o que lhes permite ter uma noção mais precisa dos desafios e dos recursos passíveis de mobilização.

Em consonância com o exposto e considerando que:

- ✦ Reconheceu o XXI Governo Constitucional, no âmbito das suas prioridades políticas, o papel central da habitação e da reabilitação para a melhoria da qualidade de vida das populações, para a revitalidade e competitividade das comunidades e para a coesão social e territorial;
- ✦ No Município de Mesão Frio a questão habitacional apresenta-se como um dos principais problemas no concelho;
- ✦ Em 2010, a Câmara Municipal de Mesão Frio, em conformidade com as atribuições e competências consignadas aos Municípios, nomeadamente ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do número 4 do artigo 64.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, então em vigor,

decidiu criar e regulamentar o Programa Social de Apoio à Habitação do Município de Mesão Frio, consubstanciado no Regulamento Municipal do Programa Social de Apoio à Habitação do Município de Mesão Frio, que viria a ser publicado em Diário da República, 2ª série - Nº 29 - 10 de Fevereiro de 2011, com o nº 105/2011;

- ✚ O Programa Social de Apoio à Habitação do Município de Mesão Frio, visa a qualificação habitacional, com o objetivo de melhorar as condições básicas de habitabilidade de famílias carenciadas residentes no concelho de Mesão Frio;
- ✚ O Programa Social de Apoio à Habitação do Município de Mesão Frio é de extrema importância, atendendo à degradação do parque habitacional e aos baixos rendimentos auferidos pelas famílias, impossibilitando-as, verdadeiramente, de efetuar a necessária manutenção das suas habitações, situação agravada pela vivência de desemprego;
- ✚ A Câmara Municipal, consciente de que a vulnerabilidade social atinge as camadas populacionais mais fragilizadas e as famílias multidesafiadas e de que a pobreza e a exclusão social adotam formas complexas e diversificadas, pretende atuar por forma a assegurar intervenções eficazes e integradas, permitindo, assim, assegurar os direitos fundamentais dos mesão-frienses, nomeadamente o do acesso a uma habitação digna;
- ✚ O elevado número de pedidos de apoio para intervenção nas habitações, as necessidades quantitativas e qualitativas que decorrem das transformações demográficas nas estruturas familiares, e os problemas muito significativos de acessibilidade financeira à habitação de muitos segmentos da população do município;
- ✚ Atualmente, encontram-se a aguardar análise e informação, por parte dos Serviços responsáveis por esta área de intervenção, 79 candidaturas;
- ✚ Até à data foram intervencionadas 37 habitações (desde o ano de 2011) estando este número muito longe do desejável;
- ✚ O Regulamento em vigor estabelece o valor do rendimento *per capita* de 40% do Salário Mínimo Nacional, (nesta data de 348,00€), valor que se considera reduzido, impedindo que seja abrangido maior número de beneficiários e pretendendo-se alcançar um maior número de agregados familiares, foram dadas instruções para alteração ao Regulamento no sentido de, em alternativa ao critério que se encontra, atualmente, estipulado, o limite do rendimento *per capita* passe a ser de 60% do valor de dois IAS (Indexante dos Apoios Sociais), que, no caso, passa a ser de 627,00€;

Assim, em conformidade com as atribuições e competências consignadas aos municípios, nomeadamente ao abrigo do preceituado no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e nas alíneas k) e v) do número 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, **proponho:**

- ✚ A alteração do artigo 4º do Regulamento Municipal do Programa Social de Apoio à Habitação do Município de Mesão Frio, publicado no Diário da República, 2ª série – Nº 29 – 10 de Fevereiro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º
(Condições)

1. [...]
 2. [...]
 - a) Agregados familiares , cujo rendimento *per capita* não seja superior a 60% de dois IAS (Indexante dos Apoios Sociais);
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 3. [...]
 4. [...]
 5. [...]
 6. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
- ✚ Que esta alteração seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para os efeitos do disposto no artigo 25º, n.º 1, alínea g), do referido diploma legal.”--

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com os votos contra dos senhores vereadores eleitos pelo Movimento Mais Mesão Frio (MMMMF), Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“Os pressupostos desta proposta hoje apresentada, são bastante ambíguos o que faz com que ela seja notoriamente mal instruída e fundamentada.

Em 14 anos, desde 2011, a autarquia no âmbito deste programa concretizou 37 intervenções no melhoramento de habitações.

Afirma a proposta que há, neste momento, 79 candidaturas aguardar análise e informação.

Portanto, mais do dobro das que foram intervencionadas/contempladas em 14 anos.

Desde quando estão essas 79 candidaturas a aguardar. São todas recentes?

Quantas das 37 intervenções foram efetuadas este ano de 2025?

E em 2024?

E no decorrer deste mandato?

Caso a proposta seja aprovada quantas dessas 79 candidaturas são passíveis de ser contempladas?

E neste momento, antes da alteração, quantas são passíveis de ser aprovadas?

Em termos de orçamento em curso 2025, que verbas estão cabimentadas para dotação deste Plano? Não nos parece.

Em suma a presente proposta não permitirá que sejam concretizadas quaisquer intervenção no decorrer do presente ano, ou melhor no exercício que compete a esta câmara, neste mandato que termina em outubro próximo.

Assim sendo quer-nos parecer que esta deliberação embora apresentada com carácter de urgência, poderia muito bem ser apenas concretizada no próximo mandato.

Estamos em período eleitoral e é exigível cumprir um garante de neutralidade e imparcialidade no âmbito das decisões tomadas.

Quer-nos parecer que a alteração de um regulamento faz parte daquilo que consideramos ser o âmbito de gestão limitada que se impõe às decisões deste executivo neste final de mandato e em vésperas de eleições.”-----